

REGULAMENTO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECOMPENSAS COMERC

1. Objeto

- 1.1. O programa de indicação denominado Programa de Recompensas Comerc (“Programa De Recompensas Comerc”) é uma campanha de marketing de referência promovida pela **COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.369.840/0001-57, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909 - 21º Andar - Torre Norte - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-907 (“Comerc”).
- 1.2. O Programa de Recompensas Comerc tem por objetivo incentivar e recompensar a indicação de potenciais novos clientes (individualmente denominados “Potencial Cliente”) por atuais clientes da COMERC (individualmente denominados “Participante”), nos termos deste Regulamento para Adesão ao Programa de Recompensas Comerc (“Regulamento”).
 - 1.2.1. Será considerado novo cliente (“Novo Cliente”) o Potencial Cliente que firmar um Contrato de Prestação de Serviços com a Comerc (“Novo Contrato”), observadas as regras e prazos estabelecidos neste Regulamento.
 - 1.2.2. Os produtos que poderão ser indicados e recompensados nas condições aqui previstas (“Produtos”) são os seguintes:
 - (a) Prestação de serviços de gerenciamento do consumo de energia elétrica de unidades atendidas no Ambiente de Contração Regulado - ACR;
 - (b) Prestação de serviços de gerenciamento do consumo de energia elétrica no Ambiente de Contração Livre - ACL e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
 - (c) Prestação de serviços de gerenciamento de geração de energia elétrica no Ambiente de Contração Livre - ACL e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
 - (d) Prestação de serviços de gerenciamento de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
 - (e) Comercialização varejista de energia elétrica no Ambiente de Contração Livre - ACL.
- 1.3. Para cada Novo Contrato firmado com a Comerc, tanto o Participante quanto o Novo Cliente serão recompensados por meio da concessão de benefícios (“Benefícios”) detalhados no item 6 deste Regulamento.

2. Vigência da Campanha

- 2.1. O prazo de vigência do Programa de Recompensas Comerc será de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- 2.2. O Programa de Recompensas Comerc poderá ser automaticamente prorrogado pelo exclusivo interesse da Comerc, surtindo efeitos imediatos a contar de sua comunicação ao Participante.
- 2.3. Não obstante o prazo de vigência do Programa de Recompensas Comerc, as obrigações pendentes e as cláusulas que por sua natureza tiverem caráter perene permanecerão válidas, mesmo após o seu término, até que sejam integralmente satisfeitas pela parte responsável.

3. Habilitação do Participante

- 3.1. Será considerado Participante a pessoa jurídica que cumprir os requisitos abaixo, cumulativamente.
 - (a) Ser agente cujo consumo e/ou a geração esteja sob gestão e representação da COMERC na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, estando essa relação comercial pré-existente devidamente formalizada por meio de um Contrato do Participante assinado pelos representantes legais da Comerc e do agente.
 - (b) Providenciar seu cadastro, durante o período de vigência da campanha, por meio do preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma do Programa de Recompensas Comerc, a ser acessada na plataforma <https://www.comerc.com.br/programaderecompensas>, confirmando sua leitura, ciência e adesão às condições previstas neste Regulamento.
- 3.2. Uma vez que o Contrato do Participante já regula obrigações gerais e específicas entre Comerc e Participante, o ato de adesão ao Programa de Recompensas Comerc ratifica as obrigações de confidencialidade, ética e compliance acordadas previamente.
- 3.3. O Participante declara ciência prévia sobre o conteúdo dos documentos institucionais da Comerc (Política de Privacidade e Termos de Uso), bem como sobre o conteúdo deste Regulamento, afirmando que teve a oportunidade de ler os

documentos de forma integral, respeitando individualmente as diretrizes e deliberações ali colocadas, na medida do aplicável, durante toda a vigência do Programa de Recompensas Comerc.

4. Condições de Indicação e Qualificação do Participante para a Obtenção do Benefício

4.1. Para que a indicação do Potencial Cliente pelo Participante seja computada para fins de elegibilidade ao Benefício escolhido (conforme opções detalhadas no item 6.2. deste Regulamento), as seguintes condições deverão ser cumpridas, cumulativamente:

- (a) A indicação do Potencial Cliente deverá ser registrada na Plataforma, ficando vedadas indicações por qualquer outro meio. O Participante deverá preencher os campos disponibilizados, sendo obrigatório indicar o nome de pelo menos um contato, número para contato e seu respectivo endereço de e-mail;
- (b) O Participante deverá optar, no momento do cadastro do Potencial Cliente, pelo Benefício que melhor lhe atender em caso de conversão da indicação em um Novo Cliente, ficando vedadas alterações subsequentes.
- (c) Para que o Participante tenha direito ao Benefício, o Potencial Cliente deverá tornar-se um Novo Cliente por meio da celebração de Contrato de Prestação de Serviços com a Comerc, contemplando um ou mais PRODUTOS, em até 5 (cinco) meses completos contados do contato inicial feito pela Comerc, observado o disposto no item 5 deste Regulamento.

4.1.1. Não serão consideradas para fins de elegibilidade do Participante ao Benefício:

- (a) As indicações de Potenciais Clientes que já tenham sido registradas por outro Participante. Na hipótese de mais de um Participante indicar o mesmo Potencial Cliente durante o prazo de vigência do Programa de Recompensas Comerc, a Comerc considerará a primeira indicação para os fins de qualificação do Participante para a obtenção do Benefício.
- (b) As indicações de Potenciais Clientes que já tenham sido prospectados pela Comerc. Na hipótese de o Potencial Cliente ter sido prospectado por outro canal/parceiro da Comerc até 60 (sessenta) dias antes da indicação registrada.
- (c) As indicações de filiais do Participante ou de sociedades que forem do mesmo Grupo Econômico que o Participante, isto é, a indicação de sociedade que tenham os mesmos sócios/acionistas que o Participante, além de controladoras, controladas (de modo pleno ou sob controle conjunto do participante) e/ou coligadas da Participante.
- (d) As indicações de Potenciais Clientes que sejam feitas em período diverso do período de vigência do Programa de Recompensas Comerc.

5. Abordagem do Potencial Cliente pela Comerc

5.1. A abordagem do Potencial Cliente pela Comerc seguirá as seguintes etapas:

- (a) O contato inicial será feito por um executivo de negócios da Comerc, em até 10 (dez) dias úteis da indicação, por meio do endereço de e-mail indicado pelo Participante, que será mantido em cópia.
- (b) Na hipótese de o Potencial Cliente não responder, a Comerc fará uma segunda tentativa dentro do próprio mês, nos moldes do item 5.1. (a) acima.
- (c) Caso o Potencial Cliente não responda após a segunda tentativa, responda negativamente ou formalize seu desinteresse após a apresentação da proposta pela Comerc em até 5 (cinco) meses completos do contato inicial, a oportunidade será considerada perdida.
- (d) Caso o Potencial Cliente responda e se torne um Novo Cliente no prazo previsto no item 4.1. (c) acima, o Participante será recompensado pela Comerc com a concessão do Benefício, nos termos deste Regulamento.
- (e) Caso o Potencial Cliente se torne um Novo Cliente após o prazo previsto no item 4.1. (c), a Comerc ficará desvinculada da obrigação de concessão do Benefício ao Participante e ao Novo Cliente.

6. Benefícios e Recompensas

6.1. Para cada Novo Contrato resultante da indicação de um Novo Cliente pelo Participante, tanto o Participante quanto o Novo Cliente serão recompensados pela Comerc nos termos previstos nos itens 6.2 e 6.3 deste Regulamento, respectivamente.

- 6.1.1.** Caso o Novo Cliente opte pelo produto Migração Varejista, ele não terá direito a quaisquer benefícios ou recompensas. O Participante, contudo, não deixará de ser recompensado nos termos previstos no item 6.2 abaixo.
- 6.2.** Cumpridas as condições previstas no item 4.1. deste Regulamento, observado o item 4.1.1., o Participante poderá optar por ser recompensado por meio de um dos seguintes Benefícios:
- 6.2.1.** Desconto no valor pago pelo Participante à Comerc pela prestação dos serviços previstos no Contrato do Participante, nas seguintes condições:
- (a) O valor do desconto concedido para o Participante será equivalente ao valor de 1 (um) mês da remuneração acordada entre a Comerc e o Participante, limitado ao valor global, fixo e irrevogável de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 - (b) O desconto ao Participante será operacionalizado em até 2 (dois) meses da assinatura do Novo Contrato entre a Comerc e o Novo Cliente, independentemente da data prevista para o início dos pagamentos da remuneração do Novo Cliente para a Comerc.
 - (c) Na hipótese prevista neste item 6.2.1., o desconto somente será aplicado na fatura emitida pela Comerc em função dos serviços objeto do Contrato do Participante, não havendo qualquer tipo de transação monetária ou transferência de recursos de uma parte à outra.
- 6.2.2.** Voucher para aquisição de assinaturas e/ou cursos da MW Energia - Marketing e Serviços Ltda (Megawhat):
- (d) O voucher concedido para o Participante será no valor fixo e irrevogável de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo ser utilizado mais de uma vez, até o término do saldo.
 - (e) O voucher poderá ser usado na aquisição de assinaturas e/ou cursos da Megawhat até 31/12/2023, ainda que tais assinaturas e/ou cursos sejam usufruídos após esse período. As assinaturas e/ou cursos disponíveis podem ser consultados por meio do site <https://megawhat.energy/>.
 - (f) Na hipótese prevista neste item 6.2.2, o valor do Benefício somente estará disponível para a utilização em produtos e/ou serviços da Megawhat, não havendo qualquer tipo de transação monetária ou transferência de recursos de uma parte à outra.
- 6.2.3.** Emissão de Certificação I-REC para a compensação de emissões de carbono:
- (g) O Benefício poderá ser concedido ao Participante por meio da emissão e repasse de 2.640 RECs¹ pela Comerc.
 - (h) O período de consumo base para os RECs dependerá dos prazos de emissão do certificado estipulados pelo Instituto Totum. Para a emissão dos RECs referentes ao primeiro semestre de 2022, o prazo limite para a solicitação definido pelo Instituto Totum é 01/05/2023. Passado este prazo, somente serão possíveis emissões de RECs referentes ao segundo semestre de 2022, desde que solicitadas pelo Participante até 01/09/2023.
- 6.3.** O Novo Cliente será recompensado por meio da concessão de 1 (um) mês de carência no pagamento da remuneração acordada com a Comerc, limitado ao valor global fixo e irrevogável de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 6.3.1.** Na hipótese prevista neste item 6.3., o desconto será aplicado na primeira fatura emitida pela Comerc em função dos serviços objeto do Novo Contrato não havendo qualquer tipo de transação monetária ou transferência de recursos de uma parte à outra.
- 6.4.** Os Benefícios serão conferidos pela Comerc diretamente ao Participante e ao Novo Cliente, conforme o caso, não podendo ser cedidos ou transferidos a qualquer título.
- 6.5.** Os Benefícios previstos nesta campanha e detalhados neste Regulamento não são cumulativos com quaisquer outros prêmios ou benefícios oferecidos pela Comerc em eventuais outras companhias ou programas.

7. Disposições Gerais

- 7.1.** A adesão do Participante ao Programa de Recompensas Comerc não será interpretada de maneira a estabelecer qualquer vínculo de emprego, parceria, joint-venture ou outro tipo de associação com a Comerc.

¹ Um certificado de energia renovável, ou um REC, é um sistema reconhecido internacionalmente para a comprovação e rastreamento da geração de um MWh de energia elétrica renovável. Com a aquisição de RECs, o Participante poderá atingir suas metas de consumo de energia limpa e comprovar a compensação a emissões de carbono.

- 7.2. A participação no Programa de Recompensas Comerc não autoriza o Participante a representar a Comerc, de qualquer forma, ou a criar canais de venda utilizando logo ou marca da Comerc, sob pena de desabilitação do Participante no Programa de Recompensas Comerc.
- 7.3. Uma vez que o Participante declara ter ciência dos limites de sua atuação ao aderir ao Programa de Recompensas Comerc, a Comerc fica expressamente isenta de responder por danos de qualquer natureza, prejuízos, reivindicações, despesas, custos e afins decorrentes ou resultantes da negligência ou má conduta do Participante que possam estar relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto deste Regulamento. Nessa hipótese, fica o Participante exclusivamente responsável por defender, isentar e indenizar a Comerc, inclusive quanto a eventuais custos com honorários advocatícios, caso esta seja obrigada a assumir responsabilidades perante terceiros.
- 7.4. Com relação ao tratamento de dados pessoais que este Regulamento possa demandar ou regulamentar, tanto Comerc quanto Participante declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função do Programa de Recompensas Comerc, apenas para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, igualmente, cada parte, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função de comprovada violação desta disposição.
- 7.5. As condições que regem o Programa de Recompensas Comerc estão integralmente tratadas neste Regulamento. Caso exista conflito de interpretação de informações em outros canais de comunicação da Comerc, prevalecerá o aqui previsto e aceito pelo Participante, não podendo este pleitear algo diferente.
- 7.6. Para dirimir as questões resultantes do Programa de Recompensas Comerc, fica eleito o foro que tiver sido determinado pelas partes no Contrato do Participante.